

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.08.04.001



Unidade responsável
Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
05/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de profissional para prestação de serviços de Médico Veterinário, visando atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho/CE, garantindo suporte técnico às ações voltadas à saúde animal, defesa sanitária, inspeção, bem-estar animal e desenvolvimento das atividades agropecuárias de interesse público.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de assistência técnica veterinária para execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria, dentre as quais se destacam:

- Atendimento clínico e orientação técnica relacionada à saúde animal;
- Acompanhamento e apoio às ações de defesa sanitária animal;
- Emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos quando necessários;
- Apoio às ações de fiscalização, inspeção e vigilância sanitária relacionadas aos produtos de origem animal, quando cabíveis;
- Orientação aos produtores rurais acerca das boas práticas de manejo, prevenção de doenças e bem-estar animal;
- Suporte técnico aos programas, projetos e campanhas promovidos pela Secretaria voltados ao fortalecimento da agropecuária municipal.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam acompanhamento técnico especializado, considerando que a atuação do Médico Veterinário é indispensável para garantir a adequada execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento



DATA: 05/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

rural, à proteção da saúde animal e, conseqüentemente, à preservação da saúde pública.

A ausência desse profissional compromete diretamente:

- A execução das ações de assistência técnica aos produtores rurais;
- O acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal;
- A implementação de programas de controle e prevenção de zoonoses e enfermidades de interesse agropecuário;
- A qualidade dos serviços prestados pela Secretaria à população rural;
- O atendimento das exigências técnicas e legais aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Município.

Cumpra-se destacar que os serviços veterinários possuem natureza técnica especializada e contínua, sendo indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades da Secretaria, cujas demandas ocorrem durante todo o exercício administrativo, exigindo acompanhamento permanente por profissional habilitado.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional em número suficiente para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tornando necessária a contratação de profissional qualificado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com capacidade técnica para execução das atividades previstas.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Assegurar assistência técnica veterinária às ações desenvolvidas pela Secretaria;
- Garantir a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário e à saúde animal;
- Promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos relacionados ao setor rural;
- Atender às demandas dos produtores rurais com qualidade e segurança técnica;
- Contribuir para a prevenção e controle de doenças que possam impactar a produção animal e a saúde pública;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante suporte técnico especializado;
- Atender ao interesse público com eficiência, economicidade e observância da legislação aplicável.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, representando medida necessária para assegurar o adequado desempenho das competências institucionais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE



Área requisitante	Responsável
Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hidricos	COSMO VITAL LINO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de um veterinário para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho foi identificada como uma necessidade imperativa, com o objetivo de garantir assistência veterinária contínua e de qualidade aos agricultores locais. A demanda visa assegurar a saúde e bem-estar animal, além de promover práticas agrícolas sustentáveis e seguras. O contexto operacional requer eficiência na entrega dos serviços, minimizando custos administrativos, maximizando a produtividade e fortalecendo o suporte técnico local. Alinhado com o exercício financeiro de 2026, este processo visa atender a um número estimado de 12 meses de prestação de serviços.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o serviço contratado incluem a presença de um profissional veterinário qualificado que execute rotinas de assistência técnica, desenvolvimento de práticas agropecuárias e suportes em saúde animal, conforme indicado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A especificação técnica exige competência comprovada em serviços veterinários para o público-alvo, prevenindo insuficiências de insumos devido à demanda contínua. Não há indicação ou vedação específica para marcas, mantendo o princípio de competitividade. Embora a utilização de um catálogo eletrônico de padronização tenha sido considerada, não foi aplicável dada a especificidade dos serviços requisitados.

Com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratação inclui preceitos sustentáveis como incentivo ao uso de materiais de baixa geração de resíduos, sempre que aplicável, integrando tais fatores aos requisitos técnicos e operacionais. Para o levantamento de mercado, espera-se que os fornecedores demonstrem capacidade para atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais definidos, sem antecipar a solução final. Os requisitos estabelecidos reforçam a adequação e a essencialidade dos serviços à necessidade apresentada, permitindo flexibilidade justificada para manter a competição justa e alinhada ao interesse público.

Em conclusão, os requisitos definidos refletem a necessidade estabelecida no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18. Estes servirão como base técnica para o levantamento de mercado, garantindo que a escolha da solução mais vantajosa seja fundamentada na eficiência, economicidade e planejamento adequados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021,



constitui etapa indispensável para o adequado planejamento da contratação, tendo como objetivo identificar as soluções disponíveis no mercado, avaliar sua viabilidade técnica e econômica e selecionar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de Médico Veterinário, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE, abrangendo atividades técnicas relacionadas à saúde animal, assistência aos produtores rurais, defesa sanitária, inspeção, orientação técnica e apoio aos programas desenvolvidos pela Secretaria.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas diversas fontes de pesquisa, buscando conferir maior confiabilidade aos valores estimados e às condições praticadas no mercado, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a profissionais habilitados e prestadores de serviços veterinários, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com atuação na região;
- Pesquisa de contratações similares realizadas por Municípios de porte equivalente, possibilitando a comparação dos serviços contratados, carga horária, atribuições e valores praticados;
- Consulta a bancos oficiais de preços e sistemas de referência utilizados pela Administração Pública, quando aplicáveis, para obtenção de parâmetros compatíveis com a realidade do mercado.

A pesquisa demonstrou que há disponibilidade de profissionais qualificados aptos à prestação dos serviços pretendidos, evidenciando a existência de mercado competitivo, com capacidade técnica suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal.

Do ponto de vista técnico, verificou-se que a contratação de profissional especializado constitui a solução mais adequada, considerando a necessidade de conhecimentos específicos na área de Medicina Veterinária, indispensáveis para a execução das ações de assistência técnica, saúde animal, defesa sanitária, orientação aos produtores rurais e apoio às políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria.

Na análise das alternativas disponíveis, foram consideradas as seguintes possibilidades:

- Contratação de profissional especializado para prestação dos serviços;
- Execução das atividades por servidores do quadro permanente da Administração.

A hipótese de execução direta foi descartada em razão da inexistência, no quadro funcional do Município, de profissional em quantidade suficiente para atender à demanda da Secretaria, bem como pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo das ações desenvolvidas junto ao setor agropecuário municipal.

Por sua vez, a contratação de profissional especializado mostrou-se a alternativa mais



vantajosa, considerando:

- Atendimento técnico especializado às demandas da Secretaria;
- Maior eficiência na execução das atividades de saúde e defesa sanitária animal;
- Apoio permanente aos programas voltados ao desenvolvimento agropecuário;
- Flexibilidade operacional para atendimento das demandas técnicas do Município;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Ademais, considerando que as demandas relacionadas à assistência veterinária possuem caráter contínuo e essencial ao desenvolvimento das atividades da Secretaria, a contratação permitirá maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária, meio ambiente e recursos hídricos, assegurando suporte técnico adequado aos produtores rurais e à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de profissional especializado representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa foi estimada no valor total de R\$ 30.930,96 (trinta mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), à conta da dotação orçamentária 1101.20.122.0067.2.083 – Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no elemento de despesa 33903606 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no valor de R\$ 30.930,96 (trinta mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de Médico Veterinário, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho/CE, proporcionando suporte técnico especializado às ações voltadas à saúde animal, defesa sanitária, assistência aos produtores rurais, bem-estar animal e demais atividades de competência da Secretaria.

A contratação contempla a execução de serviços técnicos especializados, compreendendo, entre outras atividades:

- Atendimento e acompanhamento técnico relacionado à saúde animal;
- Orientação e assistência aos produtores rurais quanto às boas práticas de manejo, prevenção e controle de enfermidades;
- Apoio às ações de defesa sanitária animal e vigilância epidemiológica, quando cabíveis;
- Emissão de pareceres, laudos, relatórios e demais documentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- Participação em programas, campanhas educativas e projetos voltados ao fortalecimento da agropecuária, proteção animal e saúde pública;



- Suporte técnico às atividades de fiscalização e inspeção de interesse da Administração Municipal, observadas as competências legais.

A solução contempla de forma integrada:

- Prestação contínua de serviços técnicos veterinários conforme as demandas da Secretaria;
- Atendimento especializado por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Apoio técnico à implementação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, saúde animal e meio ambiente;
- Emissão de documentos técnicos necessários à instrução de processos administrativos e ao acompanhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A adequada execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário do Município;
- O fortalecimento das ações de defesa sanitária e bem-estar animal;
- A prestação de assistência técnica qualificada aos produtores rurais;
- O suporte técnico às atividades de fiscalização, inspeção e orientação desenvolvidas pela Secretaria;
- A melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população rural.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de quadro técnico suficiente para atender à demanda existente, a contratação de profissional especializado apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, garantindo a continuidade das ações institucionais e o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria.

Além disso, em razão da natureza contínua das atividades desenvolvidas, a solução possibilita acompanhamento técnico permanente das demandas relacionadas à saúde animal e ao desenvolvimento rural, contribuindo para maior eficiência administrativa, prevenção de riscos sanitários e fortalecimento das políticas públicas municipais.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que demonstrou a existência de profissionais habilitados e aptos à execução do objeto, com capacidade técnica compatível com as necessidades da Administração e valores compatíveis com os praticados no mercado.

A contratação deverá observar o devido procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo à Administração a obtenção da solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de Veterinário	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de Veterinário	12,000	Mês	2.577,58	30.930,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.930,96 (trinta mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade no processo licitatório, em linha com os objetivos estabelecidos no art. 11. Esta análise é obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estipulado no art. 18, §2º. A avaliação inicial deve considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Para o caso em questão, a fragmentação por unidades mensais de prestação de serviços veterinários pode ser viável, porém deve permanecer uma atenção integral ao contexto operacional e à solução global prevista na seção 4 do ETP.

Na análise sobre a possibilidade de parcelamento, é crucial verificar se o objeto da contratação permite uma divisão por itens ou etapas, buscando aproveitar a estrutura logística e a capacidade do mercado local. O processo administrativo sugere a consideração da contratação por itens em razão do possível aumento da competitividade, uma vez que há fornecedores especializados para aspectos distintos do objeto, o que poderá resultar em preços mais vantajosos e flexibilidade na qualificação dos fornecedores, conforme previsto no art. 11. A análise de mercado realizada pela Administração aponta que a opção por fornecedores locais poderia também resultar em ganhos logísticos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Apesar da viabilidade técnica para o parcelamento, a consideração da execução integral pode, em algumas situações, proporcionar benefícios superiores. Conforme estabelece o art. 40, §3º, a execução consolidada garante economia de escala, simplifica a gestão contratual e mantém a funcionalidade de um sistema contínuo. Além disso, pode ser interessante do ponto de vista de gestão contratar fornecedores



já padronizados ou que possuam exclusividade em certos serviços, facilitando assim a manutenção da integridade técnica e da responsabilidade contratual, principalmente em serviços contínuos e especializados como o veterinário.

Ao refletir sobre gestão e fiscalização, a posição da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município deve considerar que a centralização da execução simplifica tarefas administrativas e permite melhor monitoração das responsabilidades técnicas. O parcelamento, embora possa permitir maior especialização no acompanhamento das entregas, aumenta também a complexidade administrativa e demanda uma capacidade institucional robusta para lidar com as diversificações em várias frentes, fator que deve ser ponderado à luz dos princípios de eficiência do art. 5º.

Após análise criteriosa, recomenda-se a execução integral da contratação dos serviços veterinários, atendendo melhor aos interesses da Administração conforme descrito na seção 10 - Resultados Pretendidos, ao proporcionar economicidade e competitividade em consonância com os arts. 5º e 11. Essa opção respeita os critérios definidos no art. 40 e se alinha com um gerenciamento mais eficiente de recursos, permitindo a manutenção da qualidade dos serviços prestados e assegurando o máximo benefício aos objetivos da Secretaria.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000007/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de profissional para prestação de serviços de Médico Veterinário tem como finalidade alcançar os seguintes resultados institucionais no âmbito da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho/CE:

1. Fortalecimento das Ações de Saúde e Defesa Sanitária Animal

Assegurar suporte técnico especializado para a execução das atividades relacionadas à saúde animal, prevenção de doenças, bem-estar animal e defesa sanitária, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas do setor agropecuário.

Resultados esperados:



- Melhoria das condições de saúde dos rebanhos do Município;
- Fortalecimento das ações de defesa sanitária animal;
- Redução dos riscos relacionados à ocorrência de doenças de interesse econômico e de saúde pública;
- Maior segurança sanitária nas atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

2. Atendimento Tempestivo das Demandas Técnicas

Garantir atendimento eficiente às demandas técnicas da Secretaria, proporcionando suporte contínuo às ações desenvolvidas junto aos produtores rurais e às atividades institucionais.

Espera-se:

- Atendimento ágil às solicitações técnicas da Secretaria;
- Maior rapidez na emissão de pareceres, laudos e orientações técnicas;
- Apoio permanente às ações desenvolvidas no meio rural;
- Redução de prejuízos decorrentes da ausência de assistência técnica especializada.

Indicador:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria.

3. Qualidade Técnica dos Serviços Prestados

Garantir elevado padrão técnico na execução das atividades veterinárias, observando as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Objetivos:

- Assegurar qualidade técnica nos atendimentos realizados;
- Garantir orientações fundamentadas em critérios científicos e legais;
- Promover boas práticas de manejo, saúde e bem-estar animal;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município.

4. Eficiência na Gestão Contratual

Com a contratação de profissional especializado:

- Facilita-se o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Padronizam-se os procedimentos técnicos desenvolvidos;
- Melhora-se o controle das atividades executadas;



- Otimiza-se a gestão administrativa da Secretaria.

5. Forma de Execução e Aferição

A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria e de acordo com as demandas técnicas apresentadas ao profissional contratado.

Forma de aferição:

1. Registro dos atendimentos e atividades realizadas;
2. Apresentação de relatórios periódicos das ações desenvolvidas;
3. Verificação da execução das atividades previstas no contrato;
4. Avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo fiscal do contrato;
5. Atesto da execução dos serviços para fins de pagamento.

6. Cumprimento dos Prazos de Atendimento

Indicador: Tempo de resposta às demandas técnicas encaminhadas pela Secretaria.

Objetivos:

- Garantir atendimento tempestivo às demandas relacionadas à saúde animal;
- Assegurar suporte técnico contínuo às ações da Secretaria;
- Evitar atrasos na execução dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo Município.

7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual deverão ser utilizados os seguintes mecanismos:

1. Relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
2. Registro dos atendimentos realizados junto aos produtores rurais;
3. Controle das visitas técnicas e orientações prestadas;
4. Registro da emissão de pareceres, laudos e demais documentos técnicos;
5. Fiscalização permanente do cumprimento das obrigações contratuais.

8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário, à proteção da saúde animal, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município.

Impactos esperados:



- Melhoria da assistência técnica aos produtores rurais;
- Fortalecimento da pecuária e da produção agropecuária municipal;
- Maior eficiência das ações de defesa sanitária animal;
- Contribuição para a prevenção e controle de zoonoses;
- Promoção do bem-estar animal e da saúde pública;
- Maior eficiência na execução das políticas públicas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento das ações de assistência técnica veterinária, da defesa sanitária animal e do desenvolvimento sustentável da agropecuária municipal, proporcionando maior eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços públicos. A contratação contribuirá para a adequada execução das competências institucionais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado para contratações que envolvam demandas frequentes, fornecimento parcelado ou incerteza quanto aos quantitativos a serem contratados ao longo do tempo.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as particularidades da presente contratação, consistente na prestação de serviços de Médico Veterinário, destinada a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou levantamento prévio e planejamento detalhado das necessidades da Secretaria, sendo possível definir com precisão o escopo dos serviços, a carga de trabalho estimada, o período de execução e as atribuições técnicas do profissional a ser contratado, afastando a característica de demanda futura incerta que justificaria a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, a contratação apresenta objeto previamente delimitado e execução contínua durante período determinado, voltada ao atendimento das atividades permanentes da Secretaria relacionadas à assistência técnica veterinária, saúde animal, defesa sanitária, orientação aos produtores rurais, emissão de pareceres técnicos e apoio aos programas desenvolvidos pelo Município, não havendo previsão de contratações futuras sucessivas ou quantitativos variáveis que recomendem a formação de Ata de Registro de Preços.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a adoção do Sistema de Registro de Preços, nesta hipótese, não proporcionaria ganhos significativos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário:

- Tornar a gestão contratual mais complexa;
- Gerar risco de subutilização da Ata de Registro de Preços;
- Demandar estrutura administrativa adicional para gerenciamento e fiscalização da ata;
- Dificultar o acompanhamento da execução de um serviço técnico especializado, contínuo e personalizado às necessidades da Secretaria.

Além disso, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços técnicos especializados por profissional habilitado, cuja atuação será direcionada exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mostra-se mais adequado realizar contratação específica, com definição clara das atividades, responsabilidades, carga de trabalho, prazos e obrigações contratuais, garantindo maior controle da execução e melhor fiscalização pela Administração.

Importa ressaltar que o objeto possui ampla oferta de profissionais qualificados no mercado, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária



(CRMV), circunstância que assegura a competitividade do procedimento de contratação mesmo sem a utilização do Sistema de Registro de Preços, não havendo qualquer prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada, por estar em consonância com o planejamento da Administração, com as características específicas da contratação e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de Veterinário para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho é analisada à luz dos desafios técnicos e operacionais específicos desta demanda. Conforme a Lei nº 14.133/2021, essa forma de participação é admitida como regra geral, exceto quando a vedação é comprovadamente justificada. Nesse caso, dado que o objeto da contratação envolve a prestação contínua de serviços veterinários, natureza de caráter processual e com base em um volume específico mensal, a necessidade de um consórcio não se apresenta.

Tecnologias ou abordagens que requerem uma combinação de múltiplas especialidades, beneficiando-se do somatório de capacidades técnicas, não são predominantes nesse contexto. Adicionalmente, contratar um único fornecedor pode garantir uma maior simplicidade e eficiência administrativa, minimizando os riscos de gestão e fiscalização complexa inerentes à liderança consorciada e à responsabilidade solidária estabelecidas no art. 15. A economia e a operacionalidade serão otimizadas, focando em um prestador único que possa atender os critérios definidos sem a complexidade extra de coordenação consorciada.

Conforme a seção de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', o cenário atual do mercado local para serviços veterinários indica que há prestadores individuais capacitados o suficiente para atender à demanda específica do município, sem exigir o consórcio. Este ponto, aliado à necessidade de execução contínua e estável dos serviços, sustenta a escolha da vedação à participação de consórcios, corroborado pelas disposições dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Ter múltiplas entidades coordenando operações poderia comprometer a segurança jurídica e a eficiência operacional, divergindo do interesse público.

Assim, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a escolha mais **adequada**, assegurando a eficiência e economicidade dos serviços contratados em linha com os resultados pretendidos, fundamentando-se tecnicamente nos elementos previstos no ETP e assegurando o alinhamento com a legalidade e o interesse público conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta para atender à necessidade de serviços veterinários na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho esteja alinhada com outras iniciativas da Administração Pública. Tal análise assegura um planejamento integrado, previne desperdícios, e facilita o uso das economias de escala, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao considerar objetos semelhantes e contratações que possam complementar ou depender da solução atual, busca-se evitar sobreposições e problemas de execução.

Ao examinar contratações passadas, presentes ou futuras, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajuste da solução proposta em termos técnicos, logísticos ou operacionais. A análise das seções anteriores revela que a contratação dos serviços veterinários está bem definida em termos de requisitos técnicos, quantidades estimadas e logística operacional, permitindo que a execução ocorra de forma independente. Não há contratos vigentes a serem ajustados ou substituídos, e não se vislumbra, neste momento, a necessidade de consolidar objetos semelhantes para obter economias de escala ou padronização. A solução não depende, portanto, de infraestrutura pré-existente ou de serviços adicionais fora do escopo já definido.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a contratação dos serviços veterinários mencionados. Esta independência mantém a solução clara e direta, permitindo à Administração focar na eficiência da execução e na otimização dos recursos disponíveis. Assim, não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou estratégias de contratação, mantendo-se a integridade do planejamento original conforme delineado nas seções precedentes. Se surgirem novas informações ou demandas, elas serão devidamente incorporadas em futuras revisões, conforme previsto na seção de 'Providências a Serem Adotadas', alinhadas ao interesse público e às normas de planejamento vigentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a contratação para prestação de serviços de Veterinário para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, a análise dos potenciais impactos ambientais e suas medidas mitigadoras é essencial. O ciclo de vida dos serviços veterinários, em suas diversas etapas, apresenta variados componentes com possíveis impactos. A geração de resíduos biológicos e o consumo de insumos veterinários são aspectos críticos que precisam ser abordados para garantir a sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A antecipação desses impactos deve ser planejada considerando a descrição da necessidade da contratação e a pesquisa de mercado, garantindo uma abordagem



sustentável e eficiente (art. 5º).

No contexto da pesquisa de mercado realizada, destaca-se a análise do ciclo de vida dos serviços e insumos veterinários, que pode compreender o uso de produtos químicos e medicamentos que exigem descarte adequado. A implementação de um plano de logística reversa para todos os resíduos gerados, especialmente aqueles de potencial risco biológico, é crucial. Soluções sustentáveis, como a utilização de insumos com menor impacto ambiental e práticas que minimizem resíduos, devem ser incentivadas. A promoção do uso de equipamentos de baixo consumo energético, identificados pelo selo Procel A, em instalações veterinárias, é sugerida como medida mitigadora para reduzir o impacto ambiental associado ao consumo de energia.

A introdução de práticas sustentáveis nos processos veterinários, como o uso de insumos biodegradáveis ou recicláveis, bem como a adoção de métodos para minimizar o desperdício, são medidas que devem ser incorporadas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Estas práticas buscam garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa no processo licitatório (art. 11), promovendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Além disso, é fundamental considerar a capacidade da administração em implementar estas medidas, avaliando a necessidade de planejamentos adicionais ou licenciamento ambiental, quando aplicável, assegurando a adesão à legislação vigente sem criar barreiras ao processo licitatório.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e alinhando-se aos resultados pretendidos pela contratação. Em casos onde os impactos significativos não são observados, a ausência deverá ser tecnicamente embasada, em cumprimento às diretrizes de sustentabilidade e eficiência, mantendo o foco na promoção de práticas sustentáveis e integradas aos objetivos da Administração Municipal (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relacionados à contratação de serviços de um Veterinário para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE, conclui-se que a contratação é viável e indispensável para atender à necessidade identificada. A pesquisa de mercado conduzida evidenciou que a proposta de contratação é econômica e está alinhada com os preços praticados no mercado, respeitando os princípios de economicidade e vantajosidade mencionados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as estimativas de quantidade e valor, vinculadas ao exercício financeiro de 2026 e ao plano de contratação anual identificado pelo PCA nº 23555279000175-0-000007/2026, destaca-se que a solução proposta atende ao interesse público, garantindo assistência veterinária adequada, suporte técnico contínuo e contribui para práticas agrícolas sustentáveis. Essa análise é corroborada pela relevância técnica e



legal da contratação, pois é articulada conforme os resultados pretendidos que visam a eficiência e a eficácia, além da importância da economicidade e sustentabilidade.

A contratação proposta está integralmente alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e reforça a importância de um termo de referência bem fundamentado, conforme art. 6º, inciso XXIII. Assim, recomendamos a realização da contratação, com a convicção de que ela agrega valor à administração pública, demonstra integridade e promove desenvolvimento local e sustentável.

Em observância ao art. 18, §1º, inciso XIII, deve-se consolidar esta decisão como parte essencial do planejamento do processo licitatório, contribuindo para a segurança jurídica e a garantia de resultados que satisfaçam as demandas do município com eficiência e eficácia. Em caso de quaisquer ajustes necessários, sugere-se a implementação de ações corretivas baseadas em justificativas técnicas bem delineadas, assegurando a completa viabilidade da contratação.

ChoroZinho / CE, 5 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.08.07.086-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.04.001

A(O) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

12 de agosto de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de Veterinário	12.0	Mês
prestação de serviços de Veterinário			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Especificação Técnica dos Serviços:



1.4.1. Estímulo e conscientização de produtores rurais em campanhas de vacinação animal e controle sanitário

O contratado deverá planejar e executar ações de educação sanitária e mobilização junto aos produtores rurais do município, em articulação com os órgãos estaduais de defesa agropecuária (ex.: ADAGRI/RN, IDACE/CE), com vistas à adesão às campanhas oficiais de vacinação (febre aftosa, raiva dos herbívoros, brucelose e outras doenças de notificação obrigatória) e às medidas de controle sanitário animal previstas nos programas estaduais de defesa agropecuária. As atividades incluem: elaboração de material informativo, realização de reuniões e visitas de sensibilização em comunidades rurais, orientação sobre calendário oficial de vacinação, e apoio ao levantamento de dados de rebanho para fins estatísticos e epidemiológicos. Deverá manter registro das ações realizadas (relatórios, listas de presença, mapas de cobertura vacinal) para fins de acompanhamento pela Secretaria de Agricultura.

1.4.2. Serviço de Inspeção Municipal para comercialização de produtos de origem animal

Atuação como responsável técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), instituído pela Lei Federal nº 9.712/1998 e regulamentado pelo Decreto nº 5.741/2006, com adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) quando aplicável. Compreende: inspeção *ante* e *post-mortem* em abates, fiscalização de estabelecimentos de processamento, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal, emissão de laudos técnicos e certificados de inspeção, análise de rotulagem e condições higiênico-sanitárias das instalações, e instrução de processos de registro e renovação de estabelecimentos junto ao SIM, assegurando a idoneidade dos produtos destinados ao comércio local.

1.4.3. Vistoria e emissão de laudos sanitários dos produtos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Execução de vistorias técnicas nas propriedades e unidades produtivas fornecedoras do PAA (Lei Federal nº 10.696/2003 e regulamentação vigente do PAA/CONAB, com verificação das condições sanitárias de produção, manejo, armazenamento e transporte de produtos de origem animal destinados à aquisição institucional. O profissional deverá emitir laudos sanitários e pareceres técnicos que atestem a conformidade dos produtos com os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos para participação no programa, subsidiando a habilitação dos produtores e a liberação dos produtos para entrega às entidades beneficiárias.

1.4.4. Suporte técnico à vigilância sanitária e ambiental

Prestação de apoio técnico especializado às equipes de vigilância sanitária e vigilância ambiental do município em ações relacionadas à saúde animal e sua interface com a saúde pública, incluindo: pareceres técnicos, atuação em ações de controle de zoonoses (leishmaniose, raiva, entre outras), emissão de laudos



técnicos que subsidiem decisões administrativas dos órgãos de vigilância quanto a interdições, autuações ou liberações.

1.4.5. Apoio técnico e operacional à Secretaria de Agricultura em eventos do setor

Prestação de suporte técnico-veterinário no planejamento, execução e acompanhamento de eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura, compreendendo: orientação técnica quanto a exigências sanitárias para trânsito e exposição de animais, elaboração de conteúdo técnico para capacitações e acompanhamento *in loco* das condições sanitárias durante a realização dos eventos.

1.4.6. Visitas técnicas agendadas a pequenos produtores rurais

Realização de atendimento técnico-veterinário individualizado aos pequenos produtores rurais do município, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura, compreendendo: consultas clínicas e orientação sobre manejo sanitário e nutricional de rebanhos, diagnóstico de enfermidades, orientação sobre boas práticas de produção animal, elaboração de recomendações técnicas por escrito, e encaminhamento de casos que demandem exames laboratoriais ou intervenções especializadas. O serviço deverá observar cronograma/agenda organizada pela Secretaria, com registro de atendimentos realizados (ficha técnica por propriedade/produtor) para fins de controle e planejamento das ações públicas de assistência técnica.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

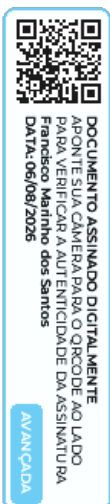
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

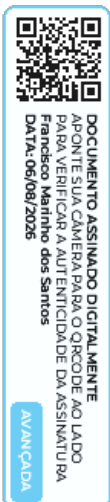
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

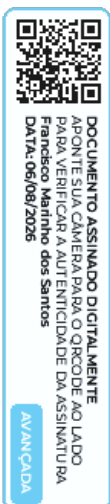
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Documento de identificação do proponente de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência em nome do proponente, (atualizado, máximo de 90 dias). Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do proponente, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada pelo proponente, sob as penas da lei.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Prova de inscrição ou registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação no presente certame.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112279836965537::::P3_TIPO:CPF).

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

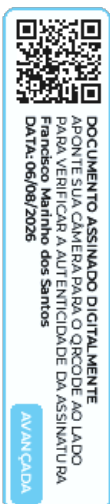
5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

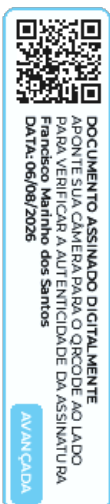
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

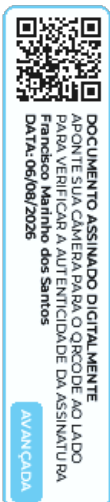
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

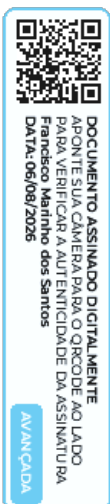
8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

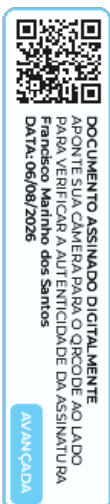
8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

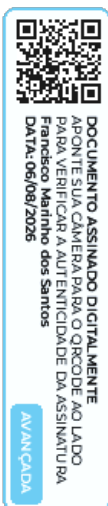
8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 06 de agosto de 2026



assinado eletronicamente
Francisco Marinho Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.04.001

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Veterinário destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/Ce.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de Veterinário	12,00	Mês
prestação de serviços de veterinário			

Especificação Técnica dos Serviços

1.2.1. Estímulo e conscientização de produtores rurais em campanhas de vacinação animal e controle sanitário

O contratado deverá planejar e executar ações de educação sanitária e mobilização junto aos produtores rurais do município, em articulação com os órgãos estaduais de defesa agropecuária (ex.: ADAGRI/RN, IDACE/CE), com vistas à adesão às campanhas oficiais de vacinação (febre aftosa, raiva dos herbívoros, brucelose e outras doenças de notificação obrigatória) e às medidas de controle sanitário animal previstas nos programas estaduais de defesa agropecuária. As atividades incluem: elaboração de material informativo, realização de reuniões e visitas de sensibilização em comunidades rurais, orientação sobre calendário oficial de vacinação, e apoio ao levantamento de dados de rebanho para fins estatísticos e epidemiológicos. Deverá manter registro das ações realizadas (relatórios, listas de presença, mapas de cobertura vacinal) para fins de acompanhamento pela Secretaria de Agricultura.

1.2.2. Serviço de Inspeção Municipal para comercialização de produtos de origem animal

Atuação como responsável técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), instituído pela Lei Federal nº 9.712/1998 e regulamentado pelo Decreto nº 5.741/2006, com adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) quando aplicável. Compreende: inspeção *ante e post-mortem* em abates, fiscalização de estabelecimentos de processamento, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal, emissão de laudos técnicos e certificados de inspeção, análise de rotulagem e condições higiênico-sanitárias das instalações, e instrução de processos de registro e renovação de estabelecimentos junto ao SIM, assegurando a idoneidade dos produtos destinados ao comércio local.

1.2.3. Vistoria e emissão de laudos sanitários dos produtos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Execução de vistorias técnicas nas propriedades e unidades produtivas fornecedoras do PAA (Lei Federal nº 10.696/2003 e regulamentação vigente do PAA/CONAB, com verificação das condições sanitárias de produção, manejo, armazenamento e transporte de produtos de origem animal destinados à aquisição institucional. O profissional deverá emitir laudos sanitários e pareceres técnicos que atestem a

conformidade dos produtos com os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos para participação no programa, subsidiando a habilitação dos produtores e a liberação dos produtos para entrega às entidades beneficiárias.

1.2.4. Suporte técnico à vigilância sanitária e ambiental

Prestação de apoio técnico especializado às equipes de vigilância sanitária e vigilância ambiental do município em ações relacionadas à saúde animal e sua interface com a saúde pública, incluindo: pareceres técnicos, atuação em ações de controle de zoonoses (leishmaniose, raiva, entre outras), emissão de laudos técnicos que subsidiem decisões administrativas dos órgãos de vigilância quanto a interdições, autuações ou liberações.

1.2.5. Apoio técnico e operacional à Secretaria de Agricultura em eventos do setor

Prestação de suporte técnico-veterinário no planejamento, execução e acompanhamento de eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura, compreendendo: orientação técnica quanto a exigências sanitárias para trânsito e exposição de animais, elaboração de conteúdo técnico para capacitações e acompanhamento *in loco* das condições sanitárias durante a realização dos eventos.

1.2.6. Visitas técnicas agendadas a pequenos produtores rurais

Realização de atendimento técnico-veterinário individualizado aos pequenos produtores rurais do município, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura, compreendendo: consultas clínicas e orientação sobre manejo sanitário e nutricional de rebanhos, diagnóstico de enfermidades, orientação sobre boas práticas de produção animal, elaboração de recomendações técnicas por escrito, e encaminhamento de casos que demandem exames laboratoriais ou intervenções especializadas. O serviço deverá observar cronograma/agenda organizada pela Secretaria, com registro de atendimentos realizados (ficha técnica por propriedade/produtor) para fins de controle e planejamento das ações públicas de assistência técnica.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 30.930,96 (trinta mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de um Veterinário é essencial para suprir as demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho. Esta necessidade é fundamental para garantir a assistência veterinária adequada aos agricultores locais, assegurando a saúde e o bem-estar animal, bem como a qualidade técnica e profissional em práticas agropecuárias. A presença de um profissional qualificado permitirá um suporte técnico contínuo, contribuindo para práticas agrícolas sustentáveis e seguras, através de orientações e visitas aos agricultores que buscam conhecimentos e assistência, além de apoiar na eficiência produtiva do município.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o

limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos, na classificação econômica 1101.20.122.0067.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903606

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 30.930,96 (trinta mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos); .

Chorozinho/CE, 05 de agosto de 2026

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.07.086-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.04.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS E
.....

O(A) SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.08.04.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.08.07.086-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de prestação de serviços de Veterinário destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/Ce., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de Veterinário	12.0	Mês		
prestação de serviços de Veterinário					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos, na classificação abaixo: 1101.20.122.0067.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903606 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 30.930,96 (trinta mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.08.07.086-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.08.07.086-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.08.07.086-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.